

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Controladoria-Geral do Estado**

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 76, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Aprova, para o exercício de 2023, o Cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.*

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016 e,

Considerando que a Correição Ordinária, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual n. 14.879, de 13 de novembro de 2017, é um dos instrumentos para efetivação da função Correição no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo por objetivo verificar a adequação da estrutura responsável pela execução das atividades correcionais, proceder ao exame dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas em andamento ou findos, mensurar os resultados quantitativos e qualitativos, orientar a unidade sobre a melhor forma de realizar os procedimentos e, quando necessário, propor medidas de aprimoramento e correção de atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2023, o Cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral do Estado nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme quadro anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 76, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022  
CRONOGRAMA DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - 2023

BIMESTRE	CORREIÇÃO	DATA PREVISTA	ÓRGÃO OU ENTIDADE	ENDEREÇO
<b>FEVEREIRO E MARÇO</b>	01	06.02.2023	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL	Parque dos Poderes, Bloco XIV, Campo Grande-MS
	02	23.02.2023	Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER	Parque dos Poderes, Bloco XII, Campo Grande-MS
	03	13.03.2023	Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD	Parque dos Poderes, Bloco I, Campo Grande-MS
<b>ABRIL E MAIO</b>	04	03.04.2023	Secretaria de Estado de Educação - SED	Parque dos Poderes, Bloco V, Campo Grande-MS
	05	24.04.2023	Agência de Habitação Popular de MS - AGEHAB	R. Soldado-Polícia Militar Reinaldo de Andrade, nº 108, Tiradentes, Campo Grande-MS
	06	08.05.2023	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Parque dos Poderes, Bloco VII, Campo Grande-MS
<b>JUNHO E JULHO</b>	07	29.05.2023	Fundação de Serviços de Saúde - FUNSAU	Av. Engenheiro Lutero Lopes, nº 36, Aero Rancho, Campo Grande-MS
	08	19.06.2023	Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR	Av. Afonso Pena, 7000 - Parque das Nações Indígenas, Campo Grande - MS
	09	03.07.2023	Secretaria Estado de Fazenda - SEFAZ	Parque dos Poderes, Bloco II, Campo Grande-MS

<b>AGOSTO E SETEMBRO</b>	10	17.07.2023	Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal -IAGRO	Avenida Senador Filinto Muller, nº 1.146, Vila Ipiranga, Campo Grande-MS
	11	31.07.2023	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho -SEDHAST	Parque dos Poderes, Bloco III, Campo Grande-MS
	12	14.08.2023	Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN	Rua Santa Maria, nº 1307, Monte Castelo, Campo Grande-MS
	13	11.09.2023	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDECT	R. São Paulo, 1436 - Monte Castelo, Campo Grande - MS, 79010-050
<b>OUTUBRO E NOVEMBRO</b>	14	25.09.2023	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS	Rodovia Itahum Km 12, s/n, Jd. Aeroporto, Dourados-MS
	15	09.10.2023	Companhia de gás de Mato Grosso do Sul - MSGÁS	Av. Min. João Arinos, 2138 - Tiradentes, Campo Grande - MS
	16	23.10.2023	Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN	Rod. MS-80, Km 10, S/N - Conj. José Abrão, Campo Grande - MS
	17	13.11.2023	Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB	R. Treze de Maio, nº 2773 - Centro, Campo Grande - MS

DELIBERAÇÃO CSCI-MS n. 12, de 22 de dezembro de 2022.

*Aprova critério de avaliação dos fatores previstos no § 1º do art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, para fins de classificação dos concorrentes à promoção por merecimento.*

O CONSELHO SUPERIOR DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista no § 2º do art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, tendo em vista a 4ª Reunião Ordinária do corrente ano, e

Considerando a necessidade de estabelecer, de forma complementar à avaliação de desempenho individual (ADI), critério de avaliação para fins de classificação dos Auditores do Estado aptos a concorrer à promoção por merecimento;

Considerando que o arbitramento de pontos torna o processo de promoção mais justo e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Auditores do Estado;

Considerando a necessidade de conferir maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de promoção;

**DELIBERA:**

Art. 1º Aprovar como critério de avaliação, para fins de classificação dos Auditores do Estado aptos a concorrer à promoção por merecimento, o sistema de pontuação para cada um dos fatores previstos nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, sendo que:

I – o fator “tempo de exercício de funções de chefia e assessoramento no âmbito da Controladoria-Geral do Estado” terá pontuação conforme Anexo I desta Deliberação;

II – o fator “número de participações, como representantes da Controladoria-Geral do Estado, em grupos de trabalhos, comitês, conselhos, comissões e assembléias, no âmbito do Poder Executivo Estadual” terá pontuação conforme Anexo II desta Deliberação;

III – o fator “frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento profissional, relacionados às atribuições da Carreira Auditoria” terá pontuação conforme Anexo III desta Deliberação.

§ 1º Na apuração da pontuação de que trata esta Deliberação, deverá ser considerado o interstício mínimo para a mudança de classe apurado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, conforme disposto no § 4º do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 2016.